ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.303 DE 06 DE agosto DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 496.625,64 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R$ 496.625,64 (Recursos Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.303.013.2.099 – Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.02.02	Medicamentos	R$ 496.625,64

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1300.00.0.0.0.00 – Receita Patrimonial
1320.00.0.0.0.00 – Valores Imobiliários
1321.00.0.0.0.00 – Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.2.00 – Remuneração de Depósitos Bancários/0014601-3 R$ 5.158,14
1700.00.0.0.0.00 – Transferências Correntes
1720.00.0.0.0.00 – Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1728.00.0.0.0.00 – Transferências dos Estados – Específicas em
1728.03.0.0.0.00 – Transferências de Recursos do Estado para
1728.03.1.0.0.00 – Transferências de Recursos do Estado para
1728.03.1.1.0.00 – Transferências de Recursos do Estado para
1728.03.1.1.1.03 – Programa Farmácia Básica Medicamentos/PAFBM R$ 491.467,50

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 07 de agosto de 2018

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal